A Defensoria Pública e o Tribunal do Júri

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Marco Tulio Frutuoso Xavier

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A Constituição da República colocou a Defensoria Pública como uma carreira com função essencial a justiça, garantiu ao cidadão uma prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV).
Os princípios e valores constitucionais embasam o Estado Democrático de Direito, ao criar um sistema de tutela das pessoas necessitadas a Constituição garantiu objetivos e premissas à Defensoria Pública. Dentre os objetivos da Defensora Pública estão a redução de desigualdades sociais, a promoção dos direitos humanos, o reconhecimento da primazia da dignidade da pessoa humana, além de resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
A Defensoria Pública na seara penal atua no juizado especial criminal, nas custódias, ANPP e justiça criminal.
Aqui tratar-se-á da Defensoria na sua função junto ao Tribunal do Júri, a atuação da assistência jurídica nos crimes dolosos contra a vida para as pessoas vulneráveis.

Objetivo

O presente resumo pretende analisar de forma sintética, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita no Tribunal do Júri para pessoas economicamente vulneráveis e o papel da Defensoria Pública proporcionando o acesso à justiça e a plena defesa.
Demonstrar que a defesa realizada pela Defensoria Pública atende aos objetivos institucionais, resguardando a dignidade do acusado.

Material e Métodos

O método utilizado foi hipotético-dedutivo as fontes primárias são as fontes legislativas, como a Constituição da República, o Pacto de San Jose da Costa Rica, o Código Penal, Código de Processo Penal a Lei geral da Defensoria Pública.
Utilizou-se como premissa o mandamento que ninguém pode responder a processo penal sem uma defesa efetiva e que no modelo constitucional a Defensoria Pública foi a entidade escolhida para prestar assistência jurídica, integral e gratuita aos acusados pobres.

Resultados e Discussão

A Defensoria Pública possui arcabouço normativo trazido por lei complementar. Dentre as atribuições está a de realizar a defesa dos vulnerabilizados no Júri.
Importante frisar que no Brasil por ano 47.847 pessoas foram mortas, são 131 assassinatos diários.
O Tribunal do júri tem procedimento especial e formal.
A pessoa em situação de vulnerabilidade recebe assistência da Defensoria Pública sem nenhum ônus financeiro, o Estado garante a toda e qualquer pessoa que responda processo penal uma defesa para efetivar as garantias constitucionais do contraditório e plena defesa.
O Defensor Público não pode limitar sua atuação, a relação jurídica existente decorre da lei, assim o serviço é gratuito.
A Defesa deve ser plena na busca por um julgamento justo, porém a defesa realizada encontra limites nos princípios e objetivos da Instituição.
A tese de absolvição por legítima defesa da honra é contraria a missão constitucional da Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos.

Conclusão

A Constituição garantiu aos cidadãos o direito a defesa, verificada a situação de vulnerabilidade econômica ou processual, optou-se pelo modelo de defesa pública.
O Pacto de San Jose da Costa Rica assegurou a assistência por um defensor custeado pelo Estado.
A defesa do vulnerável é realizada pela Defensoria Pública de forma plena no Júri, para isso os membros contam prerrogativas e garantias.
Fica evidenciado que, pelo sistema brasileiro, haverá uma efetiva assistência em face do Estado.

Referências

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. Ano 16, 2022, ISSN 1983-7364.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.
BRASIL. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 779. Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 29/06/2023. DJe de 06/10/2023. Disponível em: [http://www.stf.jus.br]. Acesso em: 13 nov. 2024.
MAPA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL. Tatiana Whately Moura. Brasília: ANADEP: IPEA, 2013. 84 p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/. Acesso em: 20 mar. 2023.
ROGER, Franklin. Esteves, Diogo. Princípios institucionais da Defensoria Pública: De acordo com a EC 74/2013 – Rio de Janeiro: Forense, 2014.